



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL LIQ.	VL PAGO
1	13/11/2024	29/11/2024	08/12/2024	7870	23/10/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1741	2024013552	58.562,70	58.562,70
2 *	18/11/2024	29/11/2024	05/12/2024	7877	29/10/2024	1	19.597.336/0001-01 - META SERVICE COMERCIO DE LIVROS EIRELI	33	2024012140	451.500,00	451.500,00
3 *	28/11/2024	29/11/2024	05/12/2024	6508	02/09/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA	70616	2024012107	16.832,63	16.832,63
4 *	28/11/2024	29/11/2024	02/12/2024	4988	25/06/2024	5	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2492837	2023002327	56.623,31	56.623,31
5 *	28/11/2024	29/11/2024	02/12/2024	4988	25/06/2024	6	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2492834	2023002327	10.823,36	10.823,36
6	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	8122	22/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17493	2024013735	169.223,94	169.223,94
7	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	8123	22/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17494	2024013735	3.056,40	3.056,40
8	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	8124	22/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17495	2024013735	12.152,16	12.152,16
9	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	8248	25/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17501	2024013735	78.613,46	78.613,46
10	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	8077	18/11/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1433	2024013736	36.047,80	36.047,80
11	03/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7735	02/10/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	158	2024012892	57.666,57	57.666,57
12	03/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7939	07/11/2024	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21310	2024012439	21.048,00	21.048,00
13	03/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7738	02/10/2024	1	11.686.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA	70617	2024012894	13.385,25	13.385,25
14	09/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	11435	20/12/2023	3	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1149	2023017213	191.388,90	191.388,90
15	09/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	11435	20/12/2023	4	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1150	2023017213	210.527,79	210.527,79
16	09/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	11435	20/12/2023	5	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1151	2023017213	19.138,89	19.138,89
17	09/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	11529	26/12/2023	9	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1149	2024000850	127.592,80	127.592,80
18	10/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7886	02/10/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	157	2024012895	18.011,51	18.011,51
19	13/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	6209	20/08/2024	3	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	19161	2024011381	29.602,00	29.602,00
20	13/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	7833	29/10/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	194	2024013264	300,00	300,00
21	13/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8885	09/12/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1812	2024014383	221.955,90	221.955,90
22	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8882	09/12/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1822	2024014383	47.077,60	47.077,60
23	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8883	09/12/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1821	2024014383	26.775,00	26.775,00
24	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8884	09/12/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1820	2024014383	11.475,00	11.475,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
25	17/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8066	04/11/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21697	2024013897	53.632,30	53.632,30
26	17/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8108	04/11/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21698	2024013891	18.681,96	18.681,96
27	17/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8067	04/11/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	71128	2024013908	8.566,44	8.566,44
28 *	18/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8162	21/11/2024	1	10.638.290/0001-57 - O & M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA	4660	2024013737	6.666,40	6.666,40
29	18/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	8007	23/10/2024	1	47.139.088/0001-90 - LETICIA CARVALHO DE MORAIS 04912528110	61	2024013496	395,00	395,00
30 *	20/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	8245	24/10/2024	1	52.829.619/0001-07 - EIFFEL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	6	2024012363	55.997,20	55.997,20
31	23/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	7939	07/11/2024	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21520	2024012439	118.993,64	118.993,64

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	21/11/2024	29/11/2024	12/12/2024	4053	05/05/2024	16	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17273	2024003953	4.300,00	4.300,00
2	21/11/2024	29/11/2024	12/12/2024	4053	05/05/2024	17	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17304	2024003953	4.300,00	4.300,00
3	21/11/2024	29/11/2024	12/12/2024	4053	05/05/2024	18	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17305	2024003953	3.450,00	3.450,00
4	21/11/2024	29/11/2024	12/12/2024	4053	05/05/2024	19	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17306	2024003953	12.187,90	12.187,90
5	21/11/2024	29/11/2024	12/12/2024	4053	05/05/2024	20	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17307	2024003953	7.020,00	7.020,00
6	21/11/2024	29/11/2024	19/12/2024	6313	08/08/2024	3	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	86	2024006948	24.290,70	24.290,70
7 *	25/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	7862	30/10/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	2024000179	2024013744	10.814,00	10.814,00
8 *	25/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	7937	07/11/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	2024000180	2024013864	25.552,50	25.552,50
9 *	29/11/2024	29/11/2024	18/12/2024	6390	30/08/2024	2	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	83	2024006306	39.680,00	39.680,00
10 *	02/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7864	31/10/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	2024000434	2024013742	2.290,82	2.290,82
11 *	10/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	6313	08/08/2024	4	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	98	2024006948	25.138,05	25.138,05
12	11/12/2024	11/12/2024	19/12/2024	2517	15/04/2024	11	28.081.861/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	13	2024007548	60.000,00	60.000,00
13	16/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	8769	05/12/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	2024000456	2024015066	5.001,06	5.001,06
14	18/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	4053	05/05/2024	21	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17353	2024003953	12.187,90	12.187,90
15	18/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	4053	05/05/2024	22	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17354	2024003953	7.020,00	7.020,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL LIQ.	VL PAGO
16	18/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	4053	05/05/2024	23	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17355	2024003953	3.450,00	3.450,00
17	18/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	4053	05/05/2024	24	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17356	2024003953	4.300,00	4.300,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL LIQ.	VL PAGO
1	27/11/2024	29/11/2024	06/12/2024	7938	07/11/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	178	2024013942	143.984,00	143.984,00
2 *	28/11/2024	29/11/2024	02/12/2024	5145	22/07/2024	3	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2835	2021000137	2.199,50	2.199,50
3 *	28/11/2024	29/11/2024	02/12/2024	5145	22/07/2024	4	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2492836	2021000137	131.050,79	131.050,79
4	02/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	439	23/02/2024	10	49.487.349/0001-99 - ARQUIT - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	46	2023018289	591,66	591,66
5	03/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	7944	07/11/2024	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21311	2024012439	11.665,50	11.665,50
6	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3887	01/03/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7528	2023003700	350,00	350,00
7	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3887	01/03/2024	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7674	2023003700	350,00	350,00
8	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3888	01/03/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7526	2023003700	840,00	840,00
9	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3888	01/03/2024	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7672	2023003700	840,00	840,00
10	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6385	27/08/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7527	2021007036	1.040,00	1.040,00
11	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6385	27/08/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7673	2021007036	1.040,00	1.040,00
12	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6386	01/07/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7679	2021007036	1.750,00	1.750,00
13	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6386	01/07/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7521	2021007036	1.750,00	1.750,00
14	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6388	01/07/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7677	2021007036	540,00	540,00
15	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6388	01/07/2024	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7678	2021007036	270,00	270,00
16	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6388	01/07/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7519	2021007036	540,00	540,00
17	03/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	6388	01/07/2024	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7520	2021007036	270,00	270,00
18 *	04/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	2668	23/04/2024	12	13.021.387/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	865	2024004394	10.262,95	10.262,95
19 *	04/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	2684	23/04/2024	12	13.021.387/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	864	2024004390	6.157,77	6.157,77
20 *	04/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	2885	23/04/2024	13	13.021.387/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	867	2024004386	12.315,54	12.315,54
21 *	04/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	3223	30/04/2024	12	13.021.387/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	866	2024004391	32.841,44	32.841,44



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
22 *	04/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	3283	29/03/2024	8	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	275	2021000723	167.434,08	167.434,08
23 *	04/12/2024	31/12/2024	05/12/2024	8738	03/12/2024	1	56.924.091/0001-06 - GP EVENTOS DE CAPACITACAO LTDA	1	2024013821	56.000,00	56.000,00
24	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3880	01/03/2024	12	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6936	2022011993	1.400,00	1.400,00
25	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3880	01/03/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7109	2022011993	1.400,00	1.400,00
26	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3880	01/03/2024	14	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7378	2022011993	1.400,00	1.400,00
27	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3880	01/03/2024	15	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7522	2022011993	1.400,00	1.400,00
28	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3880	01/03/2024	16	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7680	2022011993	1.400,00	1.400,00
29	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3881	01/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7523	2022011994	260,00	260,00
30	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3881	01/03/2024	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7681	2022011994	260,00	260,00
31	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3882	01/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7524	2023000593	1.300,00	1.300,00
32	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3882	01/03/2024	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7675	2023000593	1.300,00	1.300,00
33	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3889	01/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6944	2021007036	350,00	350,00
34	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3889	01/03/2024	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7117	2021007036	350,00	350,00
35	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3889	01/03/2024	12	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7374	2021007036	350,00	350,00
36	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3889	01/03/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7525	2021007036	350,00	350,00
37	05/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	3889	01/03/2024	14	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7676	2021007036	350,00	350,00
38	09/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	1113	12/02/2024	2	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	43	2024002002	228.566,80	228.566,80
39	10/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8703	02/12/2024	1	04.686.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	205	202014477	10.980,00	10.980,00
40 *	10/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	4010	21/03/2024	8	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANQUIO CONSULTORIA S/S LTDA	47	2024002750	15.000,00	15.000,00
41 *	12/12/2024	31/12/2024	20/12/2024	5457	28/06/2024	9	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	839	2024004539	15.187,50	15.187,50
42 *	13/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	7832	29/10/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILU CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	20240001739	2024013264	720,00	720,00
43 *	18/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	3819	26/04/2024	4	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	98	2024003189	88.989,90	88.989,90
44 *	18/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	6389	01/07/2024	2	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	97	2021007802	68.398,20	68.398,20
45 *	18/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	8060	24/10/2024	2	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	98	2021007802	7.916,50	7.916,50
46 *	18/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	9078	04/11/2024	1	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	97	2021007802	9.582,40	9.582,40
47	20/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	3283	29/03/2024	9	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS	303	2021000723	105.747,84	105.747,84



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
E EQUIPAMENTOS LTDA											
48	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	7944	07/11/2024	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21521	2024012439	50.274,84	50.274,84
49	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	3880	01/03/2024	17	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7836	2022011993	1.400,00	1.400,00
50	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	3882	01/03/2024	12	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7834	2023000593	1.300,00	1.300,00
51	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	3887	01/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	1	2023003700	350,00	350,00
52	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	3888	01/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7832	2023003700	840,00	840,00
53	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	3889	01/03/2024	15	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7833	2021007036	350,00	350,00
54	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	6385	27/08/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7831	2021007036	1.040,00	1.040,00
55	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	6386	01/07/2024	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7837	2021007036	1.750,00	1.750,00
56	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	6388	01/07/2024	12	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7839	2021007036	540,00	540,00
57	26/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	6388	01/07/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7838	2021007036	270,00	270,00
58	27/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	4010	21/03/2024	9	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGLULO CONSULTORIA SIS LTDA	51	2024002750	15.000,00	15.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/12/2024	31/12/2024	19/12/2024	8272	02/09/2024	1	73.694.788/0001-57 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	2988	2023016998	123.421,55	123.421,55

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/12/2024	31/12/2024	11/12/2024	8858	10/12/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1340	2024003134	297.609,82	297.609,82
2	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9878	27/12/2024	1	000.099.501-09 - NERCINA PINTO DOS SANTOS	6661299	2024011522	17.405,95	17.405,95
3	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9879	30/12/2024	1	000.099.501-09 - NERCINA PINTO DOS SANTOS	6661299	2024011522	1.119,54	1.119,54
4	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9870	27/12/2024	1	034.363.541-04 - POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	6662609	2024011512	12.433,42	12.433,42
5	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9874	27/12/2024	1	034.363.541-04 - POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	6662609	2024011512	857,05	857,05
6	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9869	27/12/2024	1	056.491.971-30 - MARCELO PEREIRA FIGUEIREDO	6664214	2024011505	12.978,39	12.978,39
7	30/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	9867	27/12/2024	1	999.229.162-15 - NILVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	6662611	2024011519	12.433,42	12.433,42

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/12/2022 à 31/12/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/10/2024	31/10/2024	26/12/2024	5683	05/08/2024	2	441.341.506-04 - MARCILIO JOSE DA SILVA	6502778	2024011507	813,86	813,86
2	29/10/2024	31/10/2024	26/12/2024	5684	05/08/2024	2	441.341.506-04 - MARCILIO JOSE DA SILVA	6502778	2024011507	127,47	127,47
3	29/10/2024	31/10/2024	06/12/2024	5688	05/08/2024	1	518.070.091-49 - MARIA OSAIA ROCHA DA SILVA	6502544	2024011515	3.534,79	3.534,79
4	29/10/2024	31/10/2024	06/12/2024	5689	05/08/2024	1	518.070.091-49 - MARIA OSAIA ROCHA DA SILVA	6502544	2024011515	8.898,62	8.898,62
5	13/11/2024	30/11/2024	26/12/2024	5645	05/08/2024	1	626.078.551-87 - ANTONIO TRANQUEIRA AZEVEDO	6507962	2024011478	1.785,50	1.785,50
6 *	25/11/2024	29/11/2024	06/12/2024	5739	05/08/2024	2	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6529132	2024011501	541,50	541,50
7 *	26/11/2024	29/11/2024	06/12/2024	5738	05/08/2024	3	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6529132	2024011501	1.230,53	1.230,53
8	26/11/2024	29/11/2024	30/12/2024	5685	05/08/2024	2	988.602.085-72 - MARIA DE FATIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6538742	2024011510	5.759,97	5.759,97
9	26/11/2024	29/11/2024	30/12/2024	5740	05/08/2024	3	988.602.085-72 - MARIA DE FATIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6538742	2024011510	4.127,28	4.127,28
10 *	27/11/2024	29/11/2024	13/12/2024	5667	05/08/2024	1	566.891.361-91 - BONFIM GOMES DOS SANTOS	6545700	2024011485	5.090,82	5.090,82
11 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8137	07/11/2024	1	002.414.471-19 - ALINE MEDRADO PEREIRA	6572952	2024012489	1.559,00	1.559,00
12 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	9009	04/11/2024	1	041.230.991-22 - CREUZA SOUTO SOBRINHO DA SILVA	6568790	2024011486	1.121,86	1.121,86
13 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5674	05/08/2024	1	041.231.011-27 - JOÃO VITOR SOBRINHO DA SILVA	6573429	2024011485	5.146,23	5.146,23
14 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5675	05/08/2024	1	041.231.011-27 - JOÃO VITOR SOBRINHO DA SILVA	6573429	2024011495	2.501,62	2.501,62
15	16/12/2024	31/12/2024	30/12/2024	5726	05/08/2024	4	070.969.971-99 - OTAVIO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR	6561323	2024011516	2.253,20	2.253,20
16 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8141	07/11/2024	1	192.151.341-15 - ELIAS CARLOS DE ASEVEDO	6575201	2024012489	4.050,80	4.050,80
17 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8142	28/10/2024	1	192.151.341-15 - ELIAS CARLOS DE ASEVEDO	6575201	2024012489	995,48	995,48
18 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	5718	05/08/2024	2	212.514.951-68 - ILDETE RODRIGUES DE AZEVEDO	6575178	2024011491	1.033,32	1.033,32
19 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	5719	05/08/2024	1	212.514.951-68 - ILDETE RODRIGUES DE AZEVEDO	6575178	2024011491	1.502,83	1.502,83
20 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8194	07/11/2024	1	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	6567542	2024012489	549,12	549,12
21 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	5676	05/08/2024	2	330.476.771-15 - JORGE CABRAL LUZ	6551775	2024011486	1.320,00	1.320,00
22 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	5648	05/08/2024	1	330.627.301-53 - GRACIAS FERREIRA DA SILVA	6561900	2024011487	3.183,36	3.183,36
23 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	5649	05/08/2024	3	330.627.301-53 - GRACIAS FERREIRA DA SILVA	6561900	2024011487	10,00	10,00
24 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8147	28/10/2024	1	401.908.381-91 - JOSE MIGUEL CHAVES DA SILVA	6562027	2024012489	14.559,51	14.559,51
25 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8148	28/10/2024	1	401.908.381-91 - JOSE MIGUEL CHAVES DA SILVA	6562027	2024012489	46,77	46,77
26 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5651	05/08/2024	1	431.586.801-34 - JARLEY LUIZ SOARES	6562408	2024011490	3.295,59	3.295,59



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/12/2022 à 31/12/2024

14. GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
27 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8150	28/10/2024	1	466.793.081-00 - MARIA ZULEIDE JACOBINA DE LIMA	6561586	2024012489	6.862,99	6.862,99
28 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8138	28/10/2024	1	626.078.551-87 - ANTONIO TRANQUEIRA AZEVEDO	6558004	2024012489	15.714,28	15.714,28
29 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8145	28/10/2024	1	642.492.201-68 - JOSAFÁ CABRAL DA LUZ	6556388,6563994	2024012489	22.544,69	22.544,69
30 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8146	07/11/2024	1	642.492.201-68 - JOSAFÁ CABRAL DA LUZ	6555388	2024012489	3.621,25	3.621,25
31 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5642	05/08/2024	1	698.966.661-72 - ADENILDE DE OLIVEIRA SOUSA	6575340	2024011476	1.785,50	1.785,50
32 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5643	05/08/2024	2	698.966.661-72 - ADENILDE DE OLIVEIRA SOUSA	6575340	2024011476	1.447,25	1.447,25
33 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8151	28/10/2024	1	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	6561568	2024012489	6.862,99	6.862,99
34 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8139	28/10/2024	1	853.862.511-04 - AQUILES DO NASCIMENTO NOGUEIRA	6575886	2024012489	5.744,73	5.744,73
35 *	16/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8149	28/10/2024	1	988.802.085-72 - MARIA DE FÁTIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6561277	2024012489	6.061,34	6.061,34
36 *	16/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	5735	05/08/2024	3	998.101.071-53 - SÁRIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	6562010	2024011497	7.140,99	7.140,99
37 *	17/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8136	28/10/2024	1	002.414.471-19 - ALINE MEDRADO PEREIRA	6572952	2024012489	3.351,10	3.351,10
38 *	17/12/2024	31/12/2024	26/12/2024	8144	28/10/2024	1	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	6567542	2024012489	2.296,12	2.296,12

ORDENADOR DE DESPESA

Souza

Processo Administrativo nº. 2024012140

Processo Eletrônico nº. 2024012140

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 52/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento Aquisição de Kits Educacionais do Projeto de Educação Inclusiva "O Mundo de Theo", que contemplam materiais paradidáticos destinados aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 05 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024012107/ 2024090214004

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Aquisição de Combustível do tipo Diesel.

Nº NOTA FISCAL: 70616

JUSTIFICATIVA 62/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 05 de dezembro de 2024.

Son h
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023002327

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota via Cartão Magnético

Nº NOTA FISCAL: 2492834

JUSTIFICATIVA 60/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 02 de dezembro de 2024.

Son h
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023002327

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota via Cartão Magnético

Nª NOTA FISCAL: 2492837

JUSTIFICATIVA 58/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 02 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024013737

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Aquisição de Material de Copa, Cozinha, Limpeza e Higienização para Manutenção das Unidades Escolares.

Nº NOTA FISCAL: 4660

JUSTIFICATIVA 65/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 26 de dezembro de 2024.

Sam
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024091714001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 67/2024

1. Conforme o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, datada de 12 de junho de 2023, que versa sobre o controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e demais providências, e considerando o processo administrativo supracitado, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, faz-se necessário justificar a realização de pagamento extraordinário fora da ordem cronológica.
2. A decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na IN nº 1/2023-PLENO do TCE/TO, que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente, em situações que motivem a inversão das exigibilidades.
3. Considerando o processo administrativo nº2024091714001, que trata da AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, JOGO DE FERRAMENTAS PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO E INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ODAIR LÚCIO.
4. No presente caso, a nota fiscal 006 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento, considerando a natureza urgente e relevante da demanda.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.

Son n
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024

Processo Administrativo nº. 2024013864/2024110514001

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 50/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de locação de equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros, da secretaria fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.

Sam R
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024013744/2024103014004

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 51/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de locação de equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros, para os Jogos Estudantis, da secretaria fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024006306

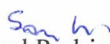
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 56/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024006306, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, SENDO CAMINHÃO ¾ E BOB CAT**;
3. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a nota fiscal nº 83 está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Dec. 1640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024013742/2024103014005

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 54/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de locação de equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros, para os Jogos Estudantis, da secretaria fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024006948

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 64/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024006948, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO**;
3. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a nota fiscal nº 98 está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Dec. 1640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2021000137

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Prestação de Serviço de Manutenção (Serviço) dos Veículos Leves e Pesados.

Nª NOTA FISCAL: 2835

JUSTIFICATIVA 66/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 02 de dezembro de 2024.

San L
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2021000137

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Prestação de Serviço de Manutenção (Serviço) dos Veículos Leves e Pesados.

Nª NOTA FISCAL: 2492836

JUSTIFICATIVA 68/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 02 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024004391, 2024004388, 2024004390, 2024004394

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 63/2024

1. Conforme o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, datada de 12 de junho de 2023, que versa sobre o controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e demais providências, e considerando o processo administrativo supracitado, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, faz-se necessário justificar a realização de pagamento extraordinário fora da ordem cronológica.
2. A decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na IN nº 1/2023-PLENO do TCE/TO, que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente, em situações que motivem a inversão das exigibilidades.
3. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
4. Considerando o processo administrativo nº 2024004391, 2024004388, 2024004390, 2024004394, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, a decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância de manter a continuidade desse serviço essencial para a segurança das escolas municipais de Gurupi. A importância de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino justifica. Além disso, a ocorrência de furtos em escolas do município reforça a necessidade de não interromper o pagamento de monitoramento.
5. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
6. Considerando ainda que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. Serão analisados os fundamentos legais que embasam essa decisão, bem como a urgência e relevância que motivaram a escolha de efetuar o pagamento de forma extraordinária.
8. A paralisação ou atraso poderia acarretar danos no ambiente escolar, não só pelos furtos que aconteceram nas redes municipais de educação deste município, mas também pelas recentes ataques e ameaças em escolas e creches do Brasil. As escolas são locais amplos e bastante

movimentados, o que pode provocar diversos comportamentos que causam insegurança e dificultam o controle de ações violentas e perigosas. Assim, com o aumento da violência, é fundamental compreender os riscos internos e externos, pois só assim é possível se proteger com mais eficácia.

9. Nesse contexto, o sistema de monitoramento por câmera é importante por ser a forma mais garantida de manter a segurança em um espaço, auxiliando as escolas a: Deter crimes e comportamentos inadequados, como bullying e violência escolar; reduzir o tempo de resposta a eventuais emergências que possam ocorrer na instituição; manter os pais mais tranquilos por terem escolhido um local onde a integridade das crianças e jovens é encarada como prioridade.

10. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

11. No presente caso, a nota fiscal 13, 14, 11e 12 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

12. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento, considerando a natureza urgente e relevante da demanda.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.

San/n

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 59/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO;**
3. O transporte escolar um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal nº 275, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Dec. 1640/2024

Processo Administrativo nº. 2024.013821

Processo Eletrônico nº 2024103114002

Departamento: TESOURARIA

ASSUNTO: Inscrições de 140 servidores no "I Congresso Nacional Híbrido do Autismo – CONTEA".

JUSTIFICATIVA Nº 48/2024

1. Em conformidade com o disposto no artigo 141, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública pode alterar a ordem cronológica de pagamentos, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e com posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas. Essa alteração é permitida exclusivamente nas situações em que se demonstre risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

2. A presente solicitação de alteração tem como fundamento a necessidade urgente de garantir a participação de 140 servidores da rede municipal de educação no "**I Congresso Nacional Híbrido do Autismo – CONTEA**", evento que ocorrerá nos dias 06 e 07 de dezembro de 2024. O congresso é amplamente reconhecido por sua programação técnico-científica de alto nível, tratando de temas essenciais e atuais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que são de extrema relevância para os profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde e políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com TEA.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. A capacitação proporcionada pelo evento tem um impacto direto na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, principalmente às pessoas com TEA e suas famílias. O aprimoramento contínuo dos servidores municipais, por meio de uma formação técnica de alta qualidade, contribuirá para a implementação de práticas mais inclusivas e eficientes no atendimento aos cidadãos.

4. Neste contexto, cabe ressaltar que a empresa responsável pela organização do evento é uma microempresa, conforme identificado pelo seu capital social, que se enquadra nas condições previstas no artigo 141, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Essa classificação permite a alteração da ordem cronológica dos pagamentos, visto que a empresa se enquadra no grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, e a alteração da ordem de pagamento é justificada pela necessidade de evitar o risco de descontinuidade da execução do contrato, o que prejudicaria a participação dos servidores no evento.

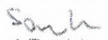
5. Considerando o curto prazo para a realização do congresso e a importância da capacitação para os servidores da rede municipal de educação, que terão sua participação comprometida caso o pagamento não seja efetivado dentro do prazo, a alteração da ordem cronológica se faz necessária para assegurar o cumprimento do objeto do contrato e a efetividade do evento.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Dessa forma, tendo em vista a classificação da empresa como microempresa, o risco de descontinuidade no cumprimento do objeto e a urgência para garantir a participação dos servidores no congresso, solicitamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos, conforme previsto no artigo 141, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 04 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto: 1640/2024

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024002750

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos - Prestação de Serviços de Contabilidade, Compreendendo, a Supervisão da Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária

Nª NOTA FISCAL: 47

JUSTIFICATIVA 69/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 18 de dezembro de 2024.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024004539

Processo Eletrônico nº. 2024041514001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 53/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de parcela referente ao processo prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações com foco na sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 20 de dezembro de 2024.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024002011/2024022614001

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA 55/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de aquisição de Token e emissão de certificado de assinatura digital da secretaria fora da ordem cronológica.
2. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, diante disso, informamos que a ordem foi encaminhada em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
3. No entanto, devido à elevada demanda de processos e à sobrecarga enfrentada pela tesouraria, alguns pagamentos acabaram sendo realizados fora da ordem cronológica estabelecida, em função de situações excepcionais que exigiram a priorização de determinados pagamentos, por razões de urgência ou necessidade operacional.
4. Apesar do ocorrido, é importante ressaltar que a secretaria está comprometida em regularizar a situação, buscando a melhoria contínua dos processos internos e adequação às normas estabelecidas. Destarte a demanda e os contratempos enfrentados pela tesouraria não são recorrentes, e a gestão está adotando medidas para otimizar a capacidade de processamento de pagamentos, além de planejar melhor o fluxo financeiro, evitando que situações semelhantes ocorram no futuro.
5. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 19 de dezembro de 2024.

San
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024003189

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 57/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003189, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**;
3. Considerando a importância da segurança e da funcionalidade das instalações escolares para o ambiente de aprendizado dos alunos, identificamos a necessidade urgente de realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado em nossas unidades escolares e na secretaria. Estes serviços visam garantir que as instalações estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança, proporcionando assim um ambiente propício ao ensino e aprendizado. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, aparelhos de ar condicionado com defeitos nas unidades e secretaria, por falta de manutenção preventiva e corretiva, podendo comprometer a continuidade dos serviços por ambiente climático, afetando diretamente os alunos à escola.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, as notas fiscais nº 97 e 98 está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 23 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Municipal de Educação
Dec. 1640/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 61/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO**;

3. O transporte escolar um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal nº 303, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 27 de dezembro de 2024.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Dec. 1640/2024